

PROCESSO N° 914/24FOLHA N° 0005

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 003, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.604, de 18 de agosto de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

A proposta se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados que, dentre outros, compreendem o cadastro imobiliário e mobiliário (Econômico) de contribuintes, atualização e confirmação dos registros cadastrais, vistorias diversas para verificar área e avaliação de acabamento dos imóveis, bem como as benfeitorias dos logradouros para atualização cadastral, pesquisas de identificação de débitos e duplicidades. Tais atividades geram documentos que integram as Prestações de Contas Anuais e os Relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), lançadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público.

Desta feita, considerando a publicação do edital do concurso público para essas e outras áreas de atuação, é necessário que se faça a prorrogação dos contratos temporários vigentes.

Deste modo, na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, aproveitando a oportunidade para requerer a sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

N° 000914/2024

25/04/2024 - 15:30:01

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N° 023/2024, PROJETO DE LEI N° 027/2024

Página 1 de 2



PROCESSO N° 914/24

FOLHA N° 00305

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 027 /2024

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.604, de 18 de agosto de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMFAZ e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 25 de abril de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROCESSO N° 914124

FOLHA N° 004185

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	Prorrogação dos contratos administrativos temporários vigentes, advindos do Processo Seletivo Simplificado SEMFAZ/PK nº 001/2021, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços dado a sua importância para a Administração Pública.	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/06/2024	FIM 31/05/2025
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2024	2025	2026
PESSOAL E ENCARGOS	223.112,96	395.866,11	409.721,42
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	223.112,96	395.866,11	409.721,42
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2024	223.112,96	489.000.000,00	0,05
2025	395.866,11	509.440.200,00	0,08
2026	409.721,42	551.964.192,38	0,07
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Os valores para o exercício de 2025 a 2026 foram atualizados pela inflação (382.479,33 x 3,5%) projetada para os mesmos conf. Boletim Focus.			
Fonte: Boletim Focus do BC			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
223.112,96	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (172000000) E OUTROS RECURSOS VINCULADOS (189900000).
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGENCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 24/04/2024	CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO		Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599 / O-9
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 24/04/2024	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA		



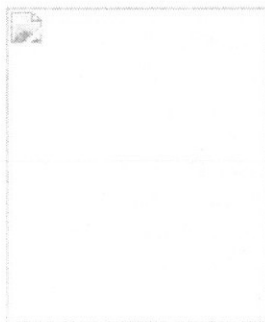
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, a **Mensagem nº 023/2024** e o **Projeto de Lei nº 027/2024**, - Com o seguinte assunto: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy - ES, 25 de abril de 2024.

Jacimar Maryla Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

**LEI Nº 1.604, DE 18 DE AGOSTO DE 2022**

CRIA FUNÇÕES PÚBLICAS PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto compilado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas as funções públicas descritas no Anexo Único desta Lei para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Fazenda na área de atualização do Cadastro Imobiliário.

Art. 2º Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante cadastro reserva das funções públicas descritas no art. 1º, que será regido nos termos da Lei nº 1.072, de 14 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. O exercício das funções públicas descritas no caput será formalizado através de contrato administrativo de prestação de serviço temporário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 18 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 914/24
FOLHA Nº 006/085

**DORLEI FONTÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

ANEXO ÚNICO**DAS FUNÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

FUNÇÃO	QUANT.	REMUNERAÇÃO E/OU CARREIRA/ CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL/MENSAL	PRÉ-REQUISITOS/ATRIBUIÇÕES
--------	--------	---	------------------------------------	----------------------------

PROCESSO Nº 914/24
FOLHA Nº 007 de 08

Agente de Cadastro Fazendário	03 07 (Redação dada pela Lei nº 1.662/2023).	SM Vigente	40h/200 horas	PRÉ-REQUISITOS: Certificado de conclusão ou diploma de Curso de Nível Médio expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação; Curso de Informática com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, concluído entre 05/2016 até a data de inscrição. ATRIBUIÇÕES: Descrição sintética: Executar tarefas relacionadas à rotina administrativa, cadastro de contribuintes e interpretação com certo nível de complexidade; Atribuições típicas: Entrevistar pessoas para coleta de dados; Preencher os Formulários do Cadastro Imobiliário ou Mobiliário (Econômico); Atualizar e confirmar os registros cadastrais; Realizar vistorias diversas para verificar área e avaliação de acabamento dos imóveis, bem como as benfeitorias dos logradouros para atualização cadastral; Efetuar pesquisas no sentido de identificar débitos e duplicidades; Arquivar mapas, cartas e documentos, mantê-los organizados para consulta, tanto para serviços internos como para atendimento ao contribuinte; Atendimento aos contribuintes; Digitar mapas, tabela e quadros estatísticos; Executar outras atividades afins.
Técnico em Edificações	02	Carreira 05/Classe A do Anexo I da Lei nº 546/2001 e alterações	40h/200 horas	Anexo III da Lei nº 546/2001 e alterações.

PROCESSO Nº 914/24
FOLHA Nº 008/05



PROCESSO N° 914/24

FOLHA N° 009 05

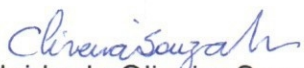
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei N° 027/2024, que “**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 14ª Sessão Ordinária, no dia 30 de abril de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 30 de abril de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROCESSO N° 914/24
FOLHA N° 010085

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI N°. 027/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 027/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Autoriza a Prorrogação de Contratos Temporários das Funções Públicas da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), em Caráter Emergencial e dá outras providências”**.

Alega a necessidade da medida para a prorrogação da duração de contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.604, de 18 de agosto de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

Ressalta que a proposta se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados que, dentre outros, compreendem o cadastro imobiliário e mobiliário (Econômico) de contribuintes, atualização e confirmação dos registros cadastrais, vistorias para verificação de áreas e avaliação de acabamento dos imóveis, bem como as benfeitorias dos logradouros para atualização cadastral, pesquisas de identificação de débitos e duplicidades.

Ressalta ainda, que tais atividades geram documentos que integram as prestações de contas anuais e os relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), lançadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Desta feita, considerando a publicação do edital do concurso público para essas e outras áreas de atuação, necessário que se faça a prorrogação dos contratos temporários vigentes.

Relatório da estimativa do impacto orçamentário em atendimento à Lei nº 101/200, anexo à proposição.

Solicita apreciação em regime de urgência.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ainda, na esfera municipal, cita-se a Lei nº. 1.072/2013:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para cumprimento do disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Considera-se excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, ao meio ambiente e à continuidade do serviço público.

Em Art. 1º da proposição:

“Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.604, de 18 de



PROCESSO N° 914/24
FOLHA N° 01305

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

agosto de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMFAZ e poderão ser rescindidos antecipadamente.

No caso em análise, a medida é justificada alegando que se faz necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados que, dentre outros, compreendem o cadastro imobiliário e mobiliário (Econômico) de contribuintes, atualização e confirmação dos registros cadastrais, vistorias para verificação de áreas e avaliação de acabamento dos imóveis, bem como as benfeitorias dos logradouros para atualização cadastral, pesquisas de identificação de débitos e duplicidades.

Ressalta ainda, que tais atividades geram documentos que integram as prestações de contas anuais e os relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), lançadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público.

Desta feita, considerando a publicação do edital do concurso público para essas e outras áreas de atuação, necessário que se faça a prorrogação dos contratos temporários vigentes.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, uma vez que encontra amparo na lei nº 9.504, em art. 73, inc. V, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de **TEMPORIEDADE** e de **EXCEPCIONALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO**, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida, sob a ausência dos quais há que se optar pela via ordinária de contratação constitucionalmente instituída, qual seja, o Concurso Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

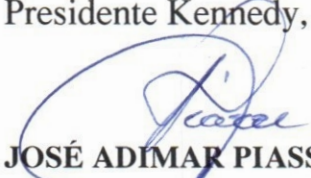
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico conforme..... cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 06 de maio de 2024.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 07 dias do mês de maio de 2024 às 09:03 hs, reuniu-se esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes, presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva, Aberta a reunião, foram discutidos os Projetos de Lei de nº 025/2024, 026/2024, 027/2024, 028/2024, 029/2024, O Presidente manifestou pela aprovação dos mesmos. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação dos mesmos. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável aos mesmos. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovações dos referidos Projetos de Lei até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 027/2024.

Ementa: *AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

1

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que *AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Dispondo sobre a autorização a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1.604, de 18 de agosto de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

Justifica o mesmo, para assegurar a continuidade dos serviços prestados que, dentre outros, compreendem o cadastro imobiliário e mobiliário (Econômico) de contribuintes, atualização e confirmação dos registros cadastrais, vistorias diversas para verificar área e avaliação de acabamento dos imóveis, bem como as benfeitorias dos logradouros para atualização cadastral, pesquisas de identificação de débitos e duplicidades.

Expondo ainda que as atividades geram documentos que integram as Prestações de Contas Anuais e os Relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), lançadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público.

2

Desta feita, considerando a publicação do edital do concurso público para essas e outras áreas de atuação, é necessário que se faça a prorrogação dos contratos temporários vigentes.

É o relatório.

Parecer jurídico acostado aos autos.

Relatório de impacto financeiro aos autos.

PARECER:

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, I da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

3

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo fora devidamente comprovado na proposição em tela.

Ante o exposto, conclui-se pela regular tramitação da proposição, sendo favorável ao seu mérito, sendo este o parecer desta relatoria.

CONCLUSÃO.

E Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.



PROCESSO N° 914/24

FOLHA N° 01968

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 07 de maio de 2024.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro

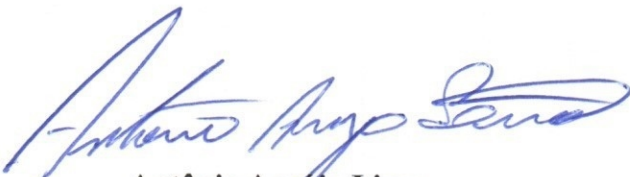


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 07 dias do mês de maio de 2024 às 08:27 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, foram discutidos os Projetos de Lei 025/2024, 026/2024, 027/2024, 028/2024, 029/2024, O Presidente manifestou pelas aprovações das mesmas. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável aos referidos Projetos, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



PROCESSO N° 914/24
FOLHA N° 021/05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 027/2024.

Ementa: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispondo sobre a autorização a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.604, de 18 de agosto de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justifica o mesmo, para assegurar a continuidade dos serviços prestados que, dentre outros, compreendem o cadastro imobiliário e mobiliário (Econômico) de contribuintes, atualização e confirmação dos registros cadastrais, vistorias diversas para verificar área e avaliação de acabamento dos imóveis, bem como as benfeitorias dos logradouros para atualização cadastral, pesquisas de identificação de débitos e duplicidades.

Expondo ainda que as atividades geram documentos que integram as Prestações de Contas Anuais e os Relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), lançadas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público.

2

Desta feita, considerando a publicação do edital do concurso público para essas e outras áreas de atuação, é necessário que se faça a prorrogação dos contratos temporários vigentes.

É o relatório.

Parecer jurídico acostado aos autos.

Relatório de impacto financeiro aos autos.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público, consubstanciado na necessidade de prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas de Oficial Administrativo em caráter emergencial.

Registrando as alegações constantes da mensagem, para eficiência no atendimento, controle e celeridade dos trâmites referentes aos diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

serviços e processos administrativos internos e externos dos órgãos da administração pública municipal.

As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara,

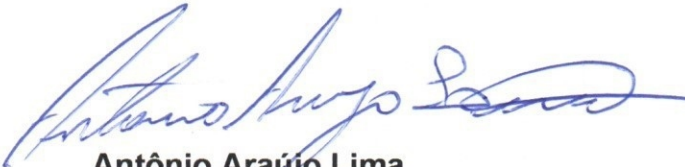
3

É o parecer.

Presidente Kennedy, 07 de maio de 2024.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes

Membro



PROCESSO Nº 914/24

FOLHA Nº 024105

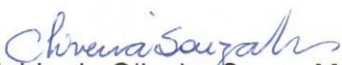
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 027/2024 que “**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 15ª Sessão Ordinária, no dia 9 de maio de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 9 de maio de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROTOCOLO - PMPK Nº 013235/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF. Nº 044/2024

PROCESSO Nº 91424
FOLHA Nº 025105

Cópia

[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 044/2024.

Presidente Kennedy – ES, 9 de maio de 2024.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 027/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 027/2024, referente ao Projeto de Lei nº 027/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROCESSO Nº 914/24

FOLHA Nº 02608

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2024

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS
TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) EM
CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei nº 1.604, de 18 de agosto de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMFAZ e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 9 de maio de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

Página 1 de 1



PROCESSO N° 914/24

FOLHA N° 027085

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ART. 16 DA LEI 101/2000			
EVENTO		JUSTIFICATIVA	
	Criação	Prorrogação dos contratos administrativos temporários vigentes, advindos do Processo Seletivo Simplificado SEMFAZ/PK n° 001/2021, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços dado a sua importância para a Administração Pública.	
X	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
VIGENCIA		INÍCIO 01/06/2024	FIM 31/05/2025
ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2024	2025	2026
PESSOAL E ENCARGOS	223.112,96	395.866,11	409.721,42
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
TOTAL	223.112,96	395.866,11	409.721,42
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2024	223.112,96	489.000.000,00	0,05
2025	395.866,11	509.440.200,00	0,08
2026	409.721,42	551.964.192,38	0,07
Obs.: Os cálculos foram realizados conforme planilha da Divisão de Recursos Humanos. Os valores para o exercício de 2025 a 2026 foram atualizados pela inflação (382.479,33 x 3,5%) projetada para os mesmos conf. Boletim Focus.			
Fonte: Boletim Focus do BC			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
223.112,96	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES ÀS PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (1720000000) E OUTROS RECURSOS VINCULADOS (1899000000).
FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGENCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.			
DATA: 24/04/2024	CONTADORA MUNICIPAL DECLARAÇÃO		Marilza Machado Macedo de Almeida Contadora CRC - ES: 011599/O-9
PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.			
DATA: 24/04/2024	ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA		



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N° 91424
FOLHA N° 028105

LEI N° 1.742, DE 10 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFAZ) EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Autoriza a prorrogação da duração dos contratos temporários vigentes das funções públicas da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), oriundos do Processo Seletivo Simplificado autorizado pela Lei n° 1.604, de 18 de agosto de 2022, em caráter emergencial, pelo período de até 12 (doze) meses.

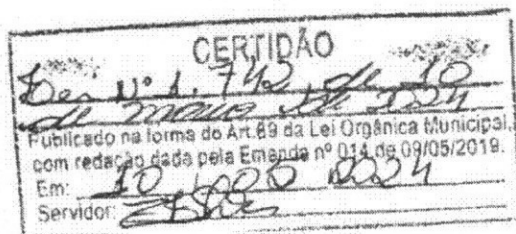
Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados por ato administrativo próprio da SEMFAZ e poderão ser rescindidos antecipadamente.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 10 de maio de 2024.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



CERTIDÃO
Certifico que Lei n° 1.742 de 10 de maio de 2024
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda n° 014, De 09/05/2019.
Data: 10/05/2024
Servidor(a): 02
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 001111/2024
10/05/2024 - 13:45:30
Prefeitura de P. Kennedy/ES